



Simplificação do
CICLO CONTRIBUTIVO

Perguntas Frequentes

Simplificação do Ciclo Contributivo (scc)





Índice

1.	O que é a Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC)?.....	2
2.	A quem se destina?.....	2
3.	Todas as entidades empregadoras são obrigadas a aderir ao novo modelo da SCC?.....	2
4.	Qual o prazo limite para adesão plena ao novo modelo da SCC?.....	2
5.	Como decorrerá o período de transição?.....	2
6.	Como é feita a adesão à SCC?.....	3
7.	Como é feito o acesso às funcionalidades da SCC?.....	3
8.	Tenho de utilizar a Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSi) no novo modelo SCC? ...	4
9.	Quais os processos associados à SCC?.....	4
10.	O que muda na relação da Segurança Social com as entidades empregadoras?.....	5
11.	Qual o prazo para confirmação do valor apurado da contribuição?.....	6
12.	Qual o prazo para pagamento das contribuições?.....	6
13.	Como se processa o lançamento na conta corrente e na carreira contributiva?.....	6
14.	O que acontece em caso de pedidos fora de prazo?.....	7
15.	Como podem as entidades empregadoras alterar os valores apurados pela Segurança Social?7	
16.	Como é que o sistema da Segurança Social valida os valores comunicados pela entidade empregadora?.....	7
17.	Qual o impacto do novo modelo de SCC nas entidades empregadoras?.....	8
18.	Quais são os principais benefícios da SCC para os trabalhadores?.....	8
19.	Que garantias dá a Segurança Social às empresas e trabalhadores com esta Simplificação do Ciclo Contributivo?.....	9



1. O que é a Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC)?

A **SCC – Simplificação do Ciclo Contributivo** é um novo modelo que transforma a forma como as entidades empregadoras comunicam as remunerações, reduzindo burocracia e garantindo **maior transparência e previsibilidade**.

Consiste na apresentação automática da obrigação contributiva pela Segurança Social, na confirmação, alteração ou comunicação de novos valores e no respetivo pagamento da obrigação contributiva, pela entidade empregadora.

O novo modelo de comunicação e apuramento de contribuições calcula automaticamente os valores das contribuições da entidade empregadora, com base nas informações relativas ao trabalhador disponíveis na Segurança Social, designadamente:

- Vínculos laborais;
- Taxas contributivas aplicáveis ao enquadramento;
- Remunerações de natureza (P);
- Dias de trabalho e interrupções ao trabalho do conhecimento da Segurança Social (doença, parentalidade, suspensões do contrato de trabalho);
- Reduções decorrentes de incentivos à contratação de trabalho.

2. A quem se destina?

- entidades empregadoras que têm trabalhadores com vínculo laboral associado à empresa
- pessoas singulares (TI) que sejam entidades empregadoras e que tenham um ou mais trabalhadores a cargo contratados para desempenhar funções na sua atividade

3. Todas as entidades empregadoras são obrigadas a aderir ao novo modelo da SCC?

A transição para o novo modelo de comunicação contributiva tem lugar entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026. As entidades empregadoras que aderirem ao novo modelo deixam de poder enviar a Declaração de Remunerações.

4. Qual o prazo limite para adesão plena ao novo modelo da SCC?

O prazo limite para adesão ao novo modelo é 31 de dezembro de 2026.

5. Como decorrerá o período de transição?

A transição para o novo modelo de comunicação contributiva tem lugar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.



Durante o ano de 2026 as entidades empregadoras podem em qualquer altura solicitar a adesão ao novo modelo.

A adesão ao novo modelo é confirmada às entidades empregadoras pelos serviços de segurança social, após a verificação das condições de acesso.

A adesão ao novo modelo produz efeitos no mês seguinte à comunicação dos serviços de segurança social, sendo rejeitadas e consideradas para todos os efeitos como não entregues todas as declarações de remunerações efetuadas ao abrigo do anterior modelo.

A partir de 1 de janeiro de 2027 todas as entidades empregadoras estão obrigatoriamente abrangidas pelo novo modelo de comunicação contributiva

6. Como é feita a adesão à SCC?

A adesão à Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC) pelas entidades empregadoras ocorre de forma gradual entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, através do Portal Segurança Social, onde terão acesso às opções para iniciar a transição para o novo sistema de apuramento automático de remunerações e contribuições. A adesão à SCC será realizada, inicialmente, de forma faseada e controlada pelos serviços competentes, nos termos previstos na legislação aplicável.

A adesão produz efeitos no mês seguinte ao registo, e uma vez efetuada, é irreversível, consolidando a transição definitiva para o modelo SCC.

Após o fim do período transitório — previsto para 31 de dezembro de 2026 —, todas as entidades empregadoras passam a estar obrigadas a utilizar a SCC.

7. Como é feito o acesso às funcionalidades da SCC?

O acesso às funcionalidades do novo sistema é centralizado através do Painel das Obrigações Contributivas no Portal Segurança Social.

Esta área (na forma de um *dashboard*) constitui-se como elemento agregador fundamental, permitindo uma visão abrangente de todas as operações, através de:

- **Avisos** - Sistema de avisos em tempo real sobre obrigações, prazos e atualizações importantes;
- **Apuramento de Obrigações** - Visualização clara do cálculo das contribuições e obrigações contributivas mensais;
- **Consulta de Alertas** - Acesso rápido a alertas sobre inconsistências ou situações que requerem atenção;
- **Valores Comunicados** - Histórico completo de todas as comunicações efetuadas ao sistema da Segurança Social;



- **Comunicação de Valores** - Interface para submissão de correções e valores variáveis, quando necessário;
- **Gestão de Pedidos** - Registo e consulta de pedidos especiais e acompanhamento do respetivo estado.
- **Confirmar Valores** – Interface para confirmação dos valores apurados.

8. Tenho de utilizar a Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSi) no novo modelo SCC?

A comunicação é feita obrigatoriamente, através dos meios eletrónicos disponibilizados pela Segurança Social, nomeadamente através da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade. Caso a entidade tenha menos de 10 trabalhadores, pode também fazê-lo através do Portal da Segurança Social.

A Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSi) disponibiliza serviços web que são utilizados pelas entidades empregadoras, ou pelos seus representantes, através do software de gestão de Recursos Humanos para estabelecer uma comunicação direta e segura de dados com a Segurança Social. Esta forma é o meio privilegiado de comunicação e utilização do modelo SCC disponível para as Entidades Empregadoras.

A PSi está disponível para todas as entidades empregadoras interessadas numa comunicação direta, automática e segura entre os seus sistemas, garantindo maior eficiência e reduzindo custos administrativos em procedimentos como:

- a comunicação de vínculos
- a atualização de contratos
- a cessação de vínculos
- a emissão de documentos de pagamento de contribuições

Mais informações sobre a Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSi) podem ser obtidas [AQUI](#).

9. Quais os processos associados à SCC?

Os processos associados à SCC são:

1. **Apresentação automática da obrigação contributiva pela Segurança Social** - O processo tem início na informação do valor da remuneração do trabalhador, que a entidade comunica no registo ou atualização do vínculo; a partir dessa informação, o sistema da Segurança Social calcula automaticamente as remunerações mensais e aplica a taxa correspondente; assim, as contribuições são apuradas de forma automática, precisa e sem necessidade de intervenção



- manual, reduzindo o esforço mensal das empresas e tornando o processo mais simples e previsível;
2. **Confirmação, alteração ou comunicação de novos valores pela Entidade Empregadora** - todos os meses, a entidade empregadora poderá confirmar os valores apurados automaticamente pelo sistema da Segurança Social; caso existam alterações, como aumentos salariais ou valores variáveis, poderá atualizar o vínculo ou substituir os montantes apresentados; o sistema ajusta-se de imediato a essas correções, garantindo que os registos refletem sempre a realidade; assim, cada comunicação é simples, direta e transparente, sem necessidade de refazer declarações completas;
 3. **Cumprimento da obrigação contributiva por parte da entidade empregadora** - após a validação dos valores, a entidade empregadora obtém as referências para pagamento; o processo é concluído ao efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, de forma simples e totalmente digital.

10. O que muda na relação da Segurança Social com as entidades empregadoras?

A Segurança Social apura o valor das remunerações, o valor das contribuições e o valor das reduções contributivas por trabalhador, deixando a entidade empregadora de entregar as Declarações de Remuneração (DR), traduzindo-se para as entidades empregadoras em menos burocracia, menos tempo despendido e maior previsibilidade nos encargos contributivos.

Para as grandes entidades empregadoras é sinónimo de simplificação da conta corrente e regularização contributiva. Para as PME significa uma redução da necessidade de interação mensal.

Sempre que necessário, a entidade empregadora deve comunicar novos valores, designadamente em situações de:

- Prémios e bónus;
- Comissões;
- Aumentos de remunerações;
- Subsídios;
- Férias pagas e não gozadas;
- Outras naturezas de remuneração.

Neste modelo de SCC:

- Sempre que a entidade empregadora pretenda alterar valores apurados pela Segurança Social, os valores serão substituídos pelos comunicados pela entidade empregadora, sendo processados individualmente;
- O modelo de DR **aditivas/subtrativas** é substituído por um modelo **substitutivo**, em que a versão mais recente prevalece, simplificando o processo de comunicação;
- A entidade empregadora passa a ter a obrigação de confirmar mensalmente os valores apurados, ao invés de entregar a DR;



Este novo modelo permitirá um controlo mais eficaz das obrigações contributivas por parte da Segurança Social, traduzindo-se para as empresas em menos burocracia, menos tempo despendido e maior previsibilidade nos encargos contributivos.

11. Qual o prazo para confirmação do valor apurado da contribuição?

A entidade empregadora recebe os valores calculados automaticamente pela Segurança Social e deve confirmar no Portal da Segurança Social ou através do serviço da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSi) se concorda com os mesmos até à data limite da confirmação que deve ser efetuada até dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito.

Caso a entidade empregadora não se manifeste, será entendido como uma aceitação dos valores apurados pelo sistema da Segurança Social.

Se não concordar, a entidade empregadora pode comunicar os novos valores através do Portal da Segurança Social ou da PSi, nomeadamente nos casos de:

- atualização do valor da remuneração num determinado mês
- registo de remunerações adicionais
- alteração do número de dias de trabalho quando o mês trabalhado não foi completo

12. Qual o prazo para pagamento das contribuições?

O pagamento das contribuições é mensal e é efetuado com base nos dados disponibilizados pela Segurança Social entre o dia 1 e o dia 25 do mês seguinte àquele a que as contribuições dizem respeito.

13. Como se processa o lançamento na conta corrente e na carreira contributiva?

O registo das remunerações e das contribuições no sistema da Segurança Social é feito de forma automática, após validação dos valores do mês. O processo funciona da seguinte forma:

Para as entidades empregadoras:

Os valores de remuneração e contribuição são registados quando ocorre uma das seguintes situações:

- **A entidade empregadora confirma** os valores apresentados pelo sistema (quando existam alterações ou valores adicionais a comunicar); ou
- **O prazo de confirmação termina** e a entidade empregadora não responde.
Neste caso, os valores calculados automaticamente pelo sistema são considerados aceites.

Para os trabalhadores:

Após a validação dos valores mensais:



- A remuneração é registada na **carreira contributiva**, ficando visível no Portal da Segurança Social;
- A contribuição correspondente é lançada na **conta corrente**, refletindo o valor devido pelo mês em causa.

Com a Simplificação do Ciclo Contributivo, o registo das remunerações passa a utilizar um **modelo de substituição**. Isto significa que, todos os meses, é registado apenas o valor final correto, substituindo a informação anterior — ao contrário do modelo atual, que funciona por adições e subtrações sucessivas.

14. O que acontece em caso de pedidos fora de prazo?

Em situações em que a entidade empregadora necessite comunicar, corrigir ou atualizar valores referentes a meses anteriores e já fora do prazo normal de comunicação definido na legislação, poderá recorrer a um **pedido especial**.

Os pedidos especiais destinam-se a permitir, de forma excecional e devidamente fundamentada, a comunicação de valores que já não podem ser registados pelos meios usuais. Nestes casos, a entidade empregadora deverá apresentar os elementos justificativos, sendo o pedido analisado pelos serviços competentes. Após validação, os valores poderão ser registados ou ajustados na carreira contributiva dos trabalhadores.

15. Como podem as entidades empregadoras alterar os valores apurados pela Segurança Social?

A entidade empregadora pode sempre substituir os valores apurados pela Segurança Social ou comunicados por ela, prevalecendo os últimos valores declarados.

Sempre que for comunicado um valor que não cumpre todas as validações de exigibilidade, o sistema gera um alerta para a entidade empregadora, informando que o registo é inválido, não sendo considerado para o apuramento do valor das contribuições.

Sempre que necessário, a entidade poderá ainda **substituir os valores já comunicados**, enviando novos elementos que passem a refletir a situação correta, ou **retificar informação a montante**, garantindo que o sistema dispõe dos dados atualizados para o apuramento das remunerações e contribuições. Essas comunicações podem ser efetuadas através dos mesmos canais que a entidade empregadora já utiliza atualmente — seja através da PSi ou do Portal da Segurança Social.

16. Como é que o sistema da Segurança Social valida os valores comunicados pela entidade empregadora?

O modelo de valores comunicados tem como objetivo receber a informação dos valores de remuneração comunicada pela entidade empregadora e, no momento da receção da informação são aplicadas validações estruturais. Caso os valores comunicados passem nas validações estruturais com



sucesso então é devolvida à entidade que comunicou os valores o comprovativo da entrega. Este comprovativo permite à entidade empregadora e/ou seu representante a consulta da comunicação e dos valores comunicados a ele associados.

Após a comunicação dos valores, a Segurança Social procede à respetiva validação. Caso algum elemento comunicado não cumpra as regras aplicáveis, o sistema **gera um alerta para a entidade empregadora**, indicando que o valor não será considerado no apuramento da remuneração e explicando o **motivo da rejeição**. Desta forma, a entidade empregadora pode corrigir ou reenviar a informação, garantindo que os valores registados refletem corretamente a situação do trabalhador.

Sempre que um registo falhe em qualquer uma das validações o sistema cria um alerta para posterior comunicação com a entidade empregadora. Deste modo é promovida a rápida identificação do problema, permitindo às entidades aplicar a correção assim que possível e seguir o fluxo de comunicação com a Segurança Social e posterior consideração desses valores.

17. Qual o impacto do novo modelo de SCC nas entidades empregadoras?

O novo modelo da Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC) implica algumas adaptações por parte das entidades empregadoras, sobretudo para garantir que os valores de remuneração são corretamente apurados pelo sistema.

Para isso, as entidades empregadoras devem assegurar que a informação necessária está atualizada e coerente. Entre os pontos a verificar destacam-se:

- **Existência e atualização dos contratos de trabalho** de todos os trabalhadores com vínculo ativo;
- **Remuneração base (“P”) atualizada**, refletindo sempre o valor que vigora no contrato;
- **Registo correto de alterações contratuais**, como mudanças de horário, atividade ou remuneração;
- **Cessaçã atempada dos vínculos** de trabalhadores que já não se encontram ao serviço;

A preparação atempada destas informações permitirá que o sistema apure automaticamente as remunerações e as contribuições, garantindo maior rigor e reduzindo a necessidade de correções posteriores.

18. Quais são os principais benefícios da SCC para os trabalhadores?

Para os trabalhadores, a Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC) introduz melhorias significativas na forma como a sua carreira contributiva é registada e acompanhada. Entre os principais benefícios destacam-se:

- **Registo automático e atempado das remunerações**, assegurando que os valores referentes ao mês são integrados de forma eficiente;



- **Maior rigor e consistência** no apuramento das remunerações e contribuições, graças ao novo modelo automatizado;
- **Transparência total**, permitindo acompanhar, através do Portal da Segurança Social, os valores que entram na carreira contributiva;
- **Confiança nos processos**, com um sistema que privilegia a estabilidade, a coerência e a fiabilidade dos registos contributivos ao longo da carreira profissional.

Em resumo, a SCC assegura que os trabalhadores têm registos mais rápidos, corretos e transparentes, reforçando a sua proteção social.

19. Que garantias dá a Segurança Social às empresas e trabalhadores com esta Simplificação do Ciclo Contributivo?

A Segurança Social garante que:

- Todos os registos são automáticos, auditáveis e fiáveis;
- Existem mecanismos de segurança digital para proteger a informação;
- Há transparência total, com possibilidade de consulta em tempo real através do Portal da Segurança Social.

20. Qual o enquadramento legal que suporta a SCC?

A Simplificação do Ciclo Contributivo encontra-se legalmente suportada pelos seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro**, que procede à vigésima alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro),
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/127-2025-967317021>
- **Decreto-Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro**, que procede à décima alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/7-2025-967317022>
- **Portaria nº445/2025/1, de 15 de dezembro** que procede à primeira alteração à Portaria nº 66/2011, de 4 de fevereiro, que define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/445-2025-983592814>